

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis/SC, na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS TRINDADE LTDA, empresa sediada na Rua Lauro Linhares, nº. 1.154, bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.036-003 inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.525.507/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Técnico, o senhor Daniel Angeloni Rovaris, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de Exames Laboratoriais Periódicos para atender os empregados do CIASC, de acordo com o Anexo I do edital, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - Vincula-se o presente Contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto nº 557, de 27 de setembro de 2011, pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao Pregão Presencial nº. 013/2016, processo CIASC 1048/2016 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais Periódicos aos empregados do CIASC, por um período inicial de 12 (doze) meses, em cumprimento à Norma Regulamentadora n.º 7 (NR 7).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores conforme estipulados na tabela abaixo:

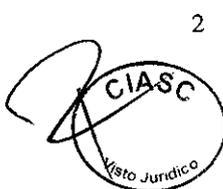
Item	Tipo de Exame	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Parcial de Urina	332	8,97	2.978,04
02	Hemograma Completo	332	9,96	3.306,72
03	Glicemia Sanguínea	332	4,88	1.620,16
04	Triglicerídios	332	5,20	1.726,40
05	Colpocitológico Oncótico	57	29,87	1.702,59
06	Colesterol HDL	332	7,25	2.407,00
07	Colesterol Total	332	4,84	1.606,88
08	Antígeno Prostático (PSA)	275	29,90	8.222,50
09	TSH	332	25,39	8.429,48



- 3.2 - O presente contrato tem um valor total **estimado** de **R\$ 31.999,77** (trinta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).
- 3.3 - No preço estipulado no item 3.1 da cláusula terceira, estão inclusos: remuneração, impostos, taxas, seguros, transporte, deslocamento, materiais e todos os demais encargos previstos na legislação vigente e necessários para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês que os serviços forem prestados, no valor correspondente ao número e tipo de exames efetivamente elaborados, devendo ser aceites e atestados pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.2- O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO.
- 4.3- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.3.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-**CFPS** e o Código de Situação Tributária-**CST**.
- 4.3.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4- **Para efeito de cada pagamento**, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao **FGTS**.
 - II) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em **Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
 - IV.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da CONTRATADA.
 - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.



TZ.
Lut.
M.

- 4.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.4.2- Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 4.5 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.**
- 4.6 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.7 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da **Nota Fiscal Eletrônica** para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 - Os preços serão **irreajustáveis** pelo prazo de 12 (doze) meses. A partir desta data poderão ser reajustados de acordo com a variação da Tabela **CBHPM** (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de outubro de 2016, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, se houver interesse entre as partes;
- 6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar o objeto do contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório.
- 7.2 - Observar a **vedação da subcontratação**, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados.
- 7.3 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.4 - Qualquer penalidade que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de retardo ou inconsistência dos serviços, apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.

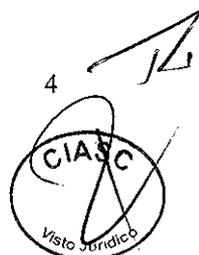
3



- 7.5 - Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto deste Pregão Presencial, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer litígios trabalhistas, previdenciários e/ou sociais.
- 7.6 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas No Pregão Presencial, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93, mediante a apresentação dos documentos relacionados a seguir:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao **FGTS**.
 - II) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em **Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993;
 - IV) Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
 - IV.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da CONTRATADA.
 - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 8.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA, relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.5 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 8.6 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.



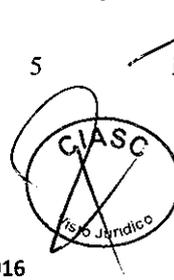
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.1.2 - Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE.
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 8.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Pregão Presencial, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5 - Caso haja rescisão contratual a CONTRATADA deverá entregar todos os Exames realizados e ainda não entregues.

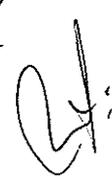
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 – A CONTRATADA estará sujeita as penalidades contidas no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital e/ou o contrato:
- a) **Suspensão de licitar e contratar com o CIASC**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a **0,33%** zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de **9,9%**

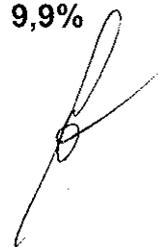
5



CIASC
Piso Jurídico



GOVERNO
DE SANTA
CATARINA



(nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até **20%** (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertas vistas do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COLETA DOS EXAMES, PERIODICIDADE E ENTREGA DOS RESULTADOS

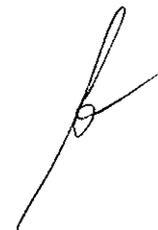
11.1 - A **coleta dos exames** deverá ser realizada no Ambulatório Médico do CONTRATANTE, em dias e horários a combinar, como também, poderá ser realizada nos **Postos de Coleta** (Unidades de Atendimento) da CONTRATADA, nos municípios de **Florianópolis e de São José**, com todas as peculiaridades de um atendimento particular e dentro dos padrões, normas de segurança e higiene vigentes.

11.2 - A **periodicidade** dos exames será anual.

11.3 - O **resultado dos exames** deverá ser entregue no Ambulatório Médico do CONTRATANTE, num prazo não superior a 5 (cinco) dias consecutivos contados da coleta dos exames, como também, poderá ser acessado via internet ou retirado nas unidades de atendimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS EXAMES

12.1 - A aceitação consiste na operação onde o responsável pelo Ambulatório Médico do CONTRATANTE, atesta que os serviços prestados satisfazem plenamente as especificações, quantidades e qualidades exigidas no Pregão Presencial.



12.2 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, refazer os exames na sua totalidade ou em parte, quando constatados defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, designado através de Resolução do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 13.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 13.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 13.4 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4- Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1048/2016, Pregão Presencial 013/2016, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

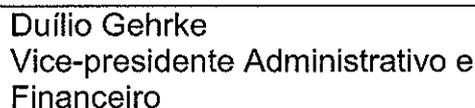
E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 22 de setembro de 2016.

Pelo Contratante:



Luiz Antônio da Costa Silva
Presidente

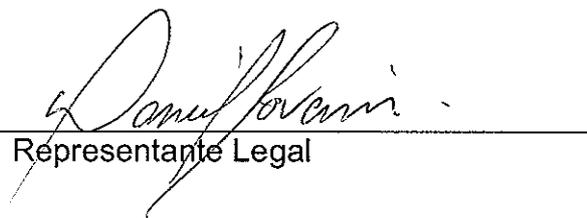


Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e
Financeiro



Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente Comercial

Pelo Fornecedor Beneficiário:



Representante Legal

Testemunhas:



José Rosnei de Oliveira Rosa
Gerente de Recursos Humanos



Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro

